



# ASSEMBLEIA GERAL **ORDINÁRIA** 2023

**PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO  
ELEITORAL DA FEDERAÇÃO MOÇAMBICANA DE  
FUTEBOL 2023**

Maputo, 4 de Agosto de 2023



### **Artigo 1º**

#### **(Âmbito de aplicação)**

1. O presente Regulamento estabelece as normas reguladores do processo eleitoral da Federação Moçambicana de Futebol (FMF), dos seus órgãos sociais e respectivos membros.

### **Artigo 2º**

#### **(Princípios gerais)**

Nas eleições dos órgãos sociais da Federação Moçambicana de Futebol devem ser respeitados os princípios da separação de poderes, da transparência, da igualdade e da não ingerência de instâncias governamentais.

### **Artigo 3º**

#### **(Delegados)**

1. São onze os delegados (sócios ordinários, segundo os estatutos da FMF) indicados para a eleição dos órgãos sociais da Federação Moçambicana de Futebol de acordo com o seguinte:
  - a) Um delegado da Associação de Futebol da Província de Maputo;
  - b) Um delegado da Associação de Futebol da Cidade de Maputo;
  - c) Um delegado da Associação de Futebol da Província de Gaza;
  - d) Um delegado da Associação de Futebol da Província de Inhambane;
  - e) Um delegado da Associação de Futebol da Província de Sofala;
  - f) Um delegado da Associação de Futebol da Província de Manica;
  - g) Um delegado da Associação de Futebol da Província de Tete;
  - h) Um delegado da Associação de Futebol da Província de Zambézia;
  - i) Um delegado da Associação de Futebol da Província de Niassa;
  - j) Um delegado da Associação de Futebol da Província de Nampula; e
  - k) Um delegado da Associação de Futebol da Província de Cabo Delgado.
2. Os delegados devem pertencer ao Membro que representam e ser designados ou eleitos pelo órgão social competente desse Membro. Cada membro delegado deve estar na posse de documento escrito emitido pelo órgão de que está afecto, atestando os poderes para representar o Membro na Assembleia Geral.
3. São delegados das entidades acima referidas os respectivos Presidentes das Direcções Executivas ou, na sua ausência ou impedimento, pessoa exclusivamente mandatada para esse efeito pelo Presidente da Direcção Executiva.



**Artigo 4º**  
**(Órgãos sociais)**

São eleitos em Assembleia Geral da Federação Moçambicana de Futebol os seguintes órgãos sociais em lista única:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva
- c) Conselho Jurisdicional;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Disciplina.

**Artigo 5º**  
**(Organização do processo eleitoral)**

1. A organização do processo eleitoral é da competência da Mesa da Assembleia Geral.
2. Sem prejuízo da competência definida nos Estatutos da FMF, compete nomeadamente à Mesa da Assembleia Geral ou a Comissão Eleitoral:
  - a) Apreciar e deliberar sobre a legalidade das listas e dos candidatos, mormente a verificação de eventuais situações de inelegibilidade ou de incompatibilidade;
  - b) Fixar a data da realização das eleições;
  - c) Aprovar os boletins de voto a utilizar nos actos eleitorais;
  - d) Dirigir os actos eleitorais;
  - e) Apreciar e deliberar sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria eleitoral.

**Artigo 6º**  
**(Elegibilidade)**

1. Só pode ser eleito órgão social da Federação Moçambicana de Futebol quem, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:
  - a) Ser de nacionalidade moçambicana;
  - b) Ser maior de dezoito anos;
  - c) Não sofrer de incapacidade mental ou inabilitação;
  - d) Não ter sido condenado por crime punível com pena maior;
  - e) Não ter sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva de duração superior a dois dias, nos últimos dois anos;
  - f) Não haja perdido o mandato no exercício de funções anteriores;
2. Deve candidatar-se ao cargo de presidente quem foi dirigente desportivo em pelo menos 4 anos.



### **Artigo 7º**

#### **(Incompatibilidades)**

3. É incompatível com a função de titular de órgão social da FMF:
  - a) O exercício de funções como dirigente de clube, de sociedade ou associação desportiva, ou as funções de árbitro ou de treinador no âmbito de provas desportivas nacionais;
  - b) A intervenção, directamente ou por interposta pessoa, em contratos celebrados com a FMF nos quais tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando neles tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

### **Artigo 8º**

#### **(Sócios ordinários)**

1. São eleitores os delegados das Associações Provinciais de Futebol, também considerados sócios ordinários pelos estatutos da Federação Moçambicana de Futebol, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Cada delegado tem direito a um (1) voto.
3. São onze (11) os delegados eleitores reconhecidos pelos Estatutos da FMF.

### **Artigo 9º**

#### **(Da eleição dos órgãos sociais)**

1. A eleição dos órgãos sociais da FMF realizar-se-á em Assembleia Geral.
2. Os membros dos órgãos da FMF são eleitos por um período de quatro (4) anos, correspondente ao período de cada mandato, sem prejuízo do disposto nos Estatutos.

### **Artigo 10º**

#### **(Da convocação eleitoral)**

A convocação da reunião da Assembleia Geral Eleitoral será sempre mediante anúncio no jornal de maior circulação no país ou em plataformas da FMF, ou para a morada indicada pelos delegados eleitores, ou para a morada das respectivas Associações com representatividade em Assembleia Geral, relativamente aos delegados designados, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência.

### **Artigo 11º**

#### **(Manifesto eleitoral)**

1. A candidatura a Presidente da Federação Moçambicana de Futebol deve ser acompanhada de manifesto eleitoral e de um programa de acção para o período do mandato, bem como da candidatura a todos os órgãos sociais elegíveis, sob pena de rejeição.
2. Em caso de reeleição, exigir-se-á a apresentação do manifesto eleitoral e o respectivo programa de trabalhos assim como o cumprimento do que ocorreu no programa anterior.



### **Artigo 12º**

#### **(Composição do processo de candidatura)**

Devem fazer parte do processo de candidatura os seguintes documentos:

- a) Carta da Associação ou associações responsáveis pela candidatura, assinada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação;
- b) Cada Associação só pode suportar uma candidatura;
- c) Declaração de cada componente da lista expressando a sua vontade de fazer parte da mesma;
- d) Certificado de registo criminal de cada componente da lista;
- e) Certificado de nível académico para os postos que exijam determinados graus.

### **Artigo 13º**

#### **(Apresentação das listas)**

1. As listas candidatas devem ser apresentadas na secretaria da FMF até vinte e cinco (25) dias antes da data de realização do acto eleitoral.
2. Durante a recepção das listas, a secretaria da FMF deverá certificar-se de que o processo se encontra completo para que seja aceite.
3. A secretaria da FMF está expressamente proibida de receber um processo incompleto ou cujos documentos se apresentem com rasuras.
4. O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista nem se candidatar a mais de um órgão.
5. Os integrantes de uma lista candidata não podem participar em outra lista e nem se candidatar a mais de um órgão.

### **Artigo 14**

#### **(Aceitação das listas)**

1. Os serviços de secretaria da Federação Moçambicana de Futebol, no prazo de oito (8) dias, devem verificar a elegibilidade dos candidatos e notificar os sócios ordinários da composição das listas para, querendo, se pronunciarem em igual prazo.
2. Se algum nome constante na lista candidata for considerado inelegível poderá ser substituído até dois (2) dias antes do acto eleitoral.
3. A composição final das listas candidatas será notificada aos sócios ordinários até três dias antes do acto eleitoral.

### **Artigo 15º**

#### **(Local e procedimentos de entrega das listas)**

As candidaturas ou listas serão entregues na Secretaria da FMF, para permitir que as mesmas possam ser afixadas no local onde decorrerá o processo eleitoral devendo conter os nomes completos de todos os candidatos aos órgãos sociais na seguinte ordem:



- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Jurisdicional;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Disciplina.

**Artigo 16º**  
**(Rejeição de listas)**

Constituem motivo de rejeição de listas:

- a) A sua apresentação fora do prazo previsto no número um do artigo 13º do presente Regulamento;
- b) A verificação de irregularidades consideradas insanáveis pela secretaria;
- c) A não regularização de irregularidades detectadas pela Secretaria, consideradas sanáveis, no prazo previsto no número um do artigo 14º.

**Artigo 17º**  
**(Acto eleitoral)**

1. Durante o acto eleitoral a Mesa da Assembleia Geral deve ser sempre constituída por, pelo menos, dois dos seus membros.
2. A Mesa da Assembleia Geral pode, querendo, nomear uma Comissão Eleitoral para o acto eleitoral.
3. A Mesa deve identificar cada eleitor que se apresente para votar, procedendo à descarga na lista de delegados presentes e entregará o boletim de voto ao eleitor.
4. Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas, por órgão social e individualizando os candidatos, através do(s) seu(s) nome(s) e apelido(s) identificadores.
5. Após o preenchimento do boletim de voto, o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e introduzir na urna.

**Artigo 18º**  
**(Das irregularidades)**

1. Se houver dúvidas sobre a regularidade do processo eleitoral por parte de algum delegado poderá ser apresentada, de imediato, reclamação, por escrito e fundamentada, à Mesa da Assembleia Geral.
2. A Mesa apreciará a reclamação apresentada, podendo deliberar de imediato pela procedência ou improcedência da mesma ou adiar a deliberação para o final do acto eleitoral se considerar que a mesma não interfere com o seu normal funcionamento.

**Artigo 19º**  
**(Procedimentos da votação)**

1. A votação decorrerá de acordo com as regras definidas neste Regulamento para a eleição dos membros dos órgãos sociais.



2. No acto eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve:
  - a) Explicar como decorrerá a eleição na base do presente Regulamento;
  - b) Indicar a composição dos órgãos a eleger e apresentar as listas de candidatos;
3. Durante o processo de votação nenhum eleitor, depois de receber o respectivo boletim de voto deve abster-se de votar ou ausentar-se da sala.
4. O voto é pessoal e secreto.
5. O eleitor depois de votar dobra o boletim de voto e deposita-o na urna que estará em frente da Mesa da Assembleia Geral.
6. Ninguém pode ser sob qualquer pretexto, obrigado a revelar o seu voto.
7. Ninguém deverá revelar em quem votou ou vai votar dentro da sede da FMF, nas sedes das Associações Provinciais de Futebol ou nas suas proximidades.
8. Não se permitirá o voto por correspondência ou procuração.

### **Artigo 20º**

#### **(Encerramento, Contagem de votos e fixação de resultados)**

1. Após deliberação sobre as reclamações, se as houver, a Mesa da Assembleia Geral procederá à contagem dos votos em sessão pública, e seguirá o anúncio dos resultados e à sua afixação na sede e no "site" da FMF na Internet.
2. São eleitos os candidatos mais votados pelos sócios ordinários segundo os Estatutos da Federação Moçambicana de Futebol.
3. Não se contabilizarão, dentro dos votos validamente emitidos, os votos nulos, brancos ou qualquer outra forma de abstenção.
4. As eleições terão lugar:
  - a) Por maioria absoluta (cinquenta por cento dos votos mais um) dos votos validamente emitidos pelos delegados oficiais votantes no primeiro escrutínio;
  - b) Os dois candidatos mais votados é que transitam para a segunda volta;
  - c) A partir da segunda volta, por maioria relativa em caso de empate na segunda volta, se levará a cabo uma nova votação;
5. Se houver um novo empate, os candidatos desempatarão mediante um sorteio;
6. As decisões da Mesa da Assembleia Geral serão tomadas por mão levantada, a menos que os delegados oficiais com direito a voto solicitem um voto secreto.
7. Em caso de empate, o voto do Presidente será determinante.
8. As decisões da Assembleia entrarão em vigor no dia seguinte à aprovação, a menos que a assembleia fixe uma data ou delegue esta competência à Direcção Executiva.



### **Artigo 21º**

#### **(Tomada de posse)**

1. A posse será conferida aos novos membros dos órgãos da FMF, pelo Presidente da Mesa, no prazo máximo de oito (8) dias após à Assembleia Geral.
2. O Presidente da Mesa não deverá empossar quem não reunir requisitos legais e/ou estatutários de elegibilidade.
3. Se, sem justificação, qualquer dos membros eleitos não se apresentar a tomar posse do cargo, no local, dia e hora, marcados pelo Presidente da Mesa, em carta registada com aviso de recepção, considerar-se-á o respectivo lugar vago.
4. Os membros que não tomarem posse no prazo máximo de trinta dias após a Assembleia Geral serão os mesmos substituídos nos termos e condições previstos nos estatutos da FMF, caso não apresentar motivos justificativos da demora.

### **Artigo 22º**

#### **(Disposições finais)**

1. As disposições deste Regulamento Eleitoral prevalecem sobre quaisquer normas regulamentares em contradição com elas.
2. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral da FMF.

### **Artigo 23º**

#### **(Prazos)**

Todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos, não se suspendendo nos fins de semana, férias ou feriados.

### **Artigo 24º**

#### **(Regime subsidiário)**

1. Em caso de contradição ou dúvida de interpretação entre as disposições deste Regulamento e dos Estatutos da FMF, prevalecem as dos Estatutos.
2. Em tudo que não se encontre previsto no presente regulamento Eleitoral, nos Estatutos e demais instrumentos directivas da FIFA e da CAF sobre o processo eleitoral são aplicáveis as normas do Código Civil sobre as associações com personalidade jurídica.

### **Artigo 25º**

#### **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ sem prejuízo do disposto no artigo vigésimo oitavo (28.º) dos Estatutos da FMF e da sua ratificação em Assembleia Geral.

Aprovado e ractificado pela Assembleia Geral

Maputo, 4 de Agosto de 2023

